

# RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 165, de 14.07.2000

*Modifica o Art. 3º da Resolução Normativa n.º 117*

O Conselho Federal de Química, em sua quatrocentésima terceira (403ª) Reunião Ordinária, aprovou a Resolução Normativa nº165/00, com a seguinte redação:

O Conselho Federal de Química - CFQ no uso das atribuições, que lhe conferem, o art. 8º, alínea f da Lei n.º 2.800/56.

Resolve:

**Art. 1º.** - O Art. 3º. da Resolução Normativa n.º 117 de 15.12.89, do CFQ, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** - A transferência de cada cota-parte deverá ser efetuada em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, em nome do Conselho Federal de Química, sob n.º 56.300-5 Agência Brasília, n.º 0452-9.

**Art. 2º.** - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2000.

Adauri Paulo Schmitt - Secretário " ad hoc"

Jesus Miguel Tajra Adad - Presidente

Publicado no DOU de 25.07.2000